



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Passo Fundo**

Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUI

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3619, de 28 de agosto de 2000, do Município de Passo Fundo que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências, no Art. 7º B, Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados em projetos e atividades voltados à promoção de políticas em prol da pessoa idosa, em todas as suas dimensões. (Redação acrescida pela Lei nº 4834/2011)

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2022, de 06 de julho de 2022 do COMUI/Passo Fundo, alterada pela Resolução 05/2023 de 05/07/2023, que estabelece critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e para o seu funcionamento.

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Passo Fundo para o ano de 2025, conforme anexo único desta Resolução, no valor de R\$ 2.057.900,00 (Dois milhões cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir de 02 de abril de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 02 de abril de 2025.

Suayla Peruzzo

Presidente do COMUI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa  
Passo Fundo/RS



## PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PASSO FUNDO – ANO DE 2025

### 1. APRESENTAÇÃO

O COMUI – Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em conformidade com o Regimento Interno, em seus artigos 1º e 2º:

*Art. 1º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Passo Fundo – COMUI possui atribuições de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos de faixa etária pertinentes (Redação da Lei nº 4.789 de 07 de julho de 2011).*

*Art. 2º – Ao Conselho em conformidade com a legislação em vigor, compete:*

*I – Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem-estar a toda pessoa idosa do município;*

*II – Incentivar e apoiar a realização de estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;*

*III – Propor, apoiar e promover Assembleias, Encontros, Seminários, Conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos do idoso;*

*IV – Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais políticas públicas e ações para garantir os direitos do idoso como pessoa e como cidadão;*

*V – Promover o intercâmbio com entidades privadas, órgãos nacionais e estrangeiros visando atender o Estatuto do Idoso;*

*VI – Articular, promover e gerenciar o Fundo Municipal do Idoso, recursos e políticas públicas voltadas ao idoso;*

*VII – Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com o Ministério Público, sugerindo modificações, quando for o caso, das ações executadas no Município que afetem as pessoas idosas;*



*VIII – Proceder o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atenção e proteção dos direitos da pessoa idosa, orientação e apoio de pessoas idosas nos diferentes contextos que estejam inseridos: a) Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs); b) Programas e projetos de inserção produtiva; c) Serviços de Saúde; d) Políticas de Assistência Social; e) Serviço jurídico; f) Grupos de Convivência e Educação Permanente, Arte e Cultura; Esporte e Lazer;*

*IX – Estabelecer Comissão para participar do monitoramento, execução e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados para política do idoso, provenientes das esferas Federal, Estadual e Municipal;*

*X - Participar das deliberações e ações em situações de calamidade pública, em comitês emergenciais que forem estabelecidos.*

*Parágrafo Único – Todo o trabalho com pessoas idosas deverá seguir as orientações previstas nas Disposições Preliminares da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.*

De acordo com o Regimento, o COMUI vem estabelecer o Plano de Aplicação para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para o ano de 2025, como segue.

## **2. OBJETIVO GERAL**

Captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações de caráter de execução da política da pessoa idosa, a serem executadas pelos órgãos e entidades afins, de caráter assistencial, inscritas no COMUI.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto da pessoa Idosa (art. 2º, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 6586/2014);
2. Deliberar, no âmbito do Município de Passo Fundo, sobre os recursos do Fundo Municipal Da Pessoa Idosa, de acordo com a Lei Municipal nº 3.619, de 28 de agosto de 2000 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências, no Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Inciso VII: Aprovar a liberação de recursos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, nos termos do plano de aplicação. (Redação dada pela Lei nº 4834/2011);



3. Estabelecer os parâmetros para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme estabelece a Resolução COMUI nº 002, de 06 de julho de 2022, alterada pela Resolução 05/2023.

#### 4. DA CONTA CORRENTE E CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Os recursos do Fundo Municipal da Idosa de Passo Fundo são depositados numa conta específica no Banco Bannrisul, Banco do Estado do RS, Agência: 0310 - PASSO FUNDO, Conta corrente nº 41.304.900-6, em nome do Fundo Municipal da Pessoa Idosa CNPJ: 18.153.514/0001-42.

#### 5. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

A Resolução nº 002, de 06 de julho de 2022, alterada pela Resolução 05/2023, determina que a aplicação dos recursos do FUMUI deverá ser destinada para o financiamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, assim como ações de interesse do Conselho Municipal conforme as seguintes linhas de financiamento, (Art. 8º):

- a) *Educação – Projetos com ênfase na formação e capacitação de profissionais em áreas correlatas à gerontologia e geriatria; elaboração de material didático e cartilhas; pesquisas envolvendo o envelhecimento e a velhice de cidadãos do município de Passo Fundo; promoção de simpósios, conferências e eventos de valorização da pessoa idosa; divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa e demais aplicações previstas na Lei nº 4.834, de 06/12/2011;*
- b) *Promoção de saúde e assistência social – oficinas, atividades de lazer e esporte, criação de incentivos e de alternativas de atendimento a Pessoa Idosa, como Centros de Convivência, Centros-dias, e atendimentos domiciliares;*
- c) *Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter Filantrópicos – projetos de manutenção, ampliação, compra de equipamentos e realização de atividades complementares.*

De acordo com o Parágrafo único da Resolução 002 de 06/07/2022, “É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso às Organizações da Sociedade Civil para utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de projetos destinados a pessoa idosa dentro dos limites geográfico do município de Passo Fundo.”

A **RESOLUÇÃO Nº 05/2023**, que altera o Artigo 4º da Resolução 002/2022, de 06 de julho de 2022 acrescenta os Parágrafos 1º e 2º:

**“ Art. 4º (...)**

**§ 1º** - Ficam dispensados de Chamamento Público, de acordo com o enunciado no caput deste artigo os casos previstos na Lei 13.204/2015, Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

**§ 2º** - São ainda casos de dispensa de Chamamento Público:

*I - Casos de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;*

*II - Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz.”*

**6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM 2025**

META	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL / PARCEIROS	FINANCEIRO Em reais R\$
<b>1. Planejamento das atividades do FUMUI</b>	1. Elaboração de cronograma 2. Planejamento das reuniões da Comissão do Fundo Municipal do Idoso	Durante o ano de 2025	COMUI, Comissões, Poder Executivo, OSCs.	0,00
<b>2. Captação de Fundos para investimento</b>	1. Articulação com o poder público municipal, iniciativa privada, OSCs, no intuito de executar campanhas para a arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas. 2. Divulgação para incentivar a destinação. 3. Realização de eventos para lançamento das campanhas de incentivo à doação. 4. Material de divulgação	Dezembro a maio  Ação continuada.  Durante o ano	COMUI, Poder Executivo, OSCs e outras.	50.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Passo Fundo**

Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUI

<b>3. Termos de Colaboração e/ou Fomento com ILPIs</b>	Através de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, celebrar parcerias com as entidades com CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que mantêm ILPIs. Projetos de manutenção, ampliação, compra de equipamentos e realização de atividades complementares	Ação Continuada	COMUI, OSCs, Poder Executivo, outros.	1.000.000,00
<b>4. Chamamento público, entidades SCFV e Defesa e garantia de direitos.</b>	Através de Chamamento público contemplando entidades sem fins lucrativos que desenvolvem o SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e defesa e garantia de direitos com grupos de idosos. Projetos de manutenção, ampliação, compra de equipamentos e realização de atividades complementares	Ação continuada	COMUI, OSCs, Poder Executivo, outros.	750.000,00
<b>5. Captação direta de recursos por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (Chancela)</b>	1. Projeto: “ <i>Garantindo acessibilidade e transporte adequado para os idosos da ILPI São José</i> ”, (carro adaptado) apresentado pela Fundação Beneficente Lucas Araújo.	2025	Valor captado	257.900,00 )
	2. Captação de outros projetos, seguindo critérios estabelecidos em Edital a serem apresentados pelas OSC e aprovados pelo COMUI.		COMUI, OSCs, Poder Executivo, Pessoas Físicas e Jurídicas.	Valores a serem captados
<b>TOTAL PLANO 2025</b>				<b>R\$ 2.057.900,00</b>

## 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação das ações ocorrerão com base em indicadores de resultados a serem definidos nos Termos de referência, no decorrer do desenvolvimento das propostas e através de supervisão direta da Comissão instituída pelo COMUI pela Resolução 10/2024.

A avaliação ocorrerá envolvendo a participação dos conselheiros, de modo a exercer o controle das ações, bem como apresentar propostas de reformulação e/ou adaptações, sendo que deverão ser atendidos os requisitos contidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 14.133/21.